



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6766/2017

Ementa

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

28/08/2017

Data de Publicação

01/09/2017

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 148/2017](#) - Autoria: EDVALDO BERTIPAGLIA

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LEI Nº 6.766 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Vereadores: Edvaldo Bertipaglia
Hélio Alves Ribeiro)

Aut. Nº	103/17
P.L. Nº	149/17
Publ.:	01/09/17

“Institui no âmbito do município de Indaiatuba a Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Indaiatuba a Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação.

Art. 2º - A Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação e suas ações se efetivarão anualmente na última semana do mês de agosto.

Art. 3º - A divulgação oficial do empreendedorismo tem por objetivo:

I – Mostrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio.

II – A capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor.

III – Mostrar como as leis do mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las.

IV – Criar discernimento para a sociedade que o jovem tem condições de gerar emprego, renda e desenvolvimento, enaltecendo quem já é um jovem empreendedor ou empresário pelo seu arrojo, inovação e destaque no mercado de trabalho, incentivando outros jovens a seguirem o mesmo caminho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

***Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa***

Art. 4º - Durante esta semana deverão ser organizadas palestras, seminários e atividades relacionadas ao tema.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 28 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO